



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Médio Governador Adauto Bezerra		
<b>EMENTA:</b> Responde a uma exposição de motivos sobre sistemática de avaliação da aprendizagem.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 02088196-7	<b>PARECER Nº</b> 0628/2002	<b>APROVADO EM:</b> 07.10.2002

## I - RELATÓRIO

Em muito bem fundamentado documento, uma equipe de 06 (seis) signatários, na condição de Comissão Organizadora, representativa da Escola de Ensino Médio Governador Adauto Bezerra - de Juazeiro do Norte - solicita a este Conselho de Educação, análise do pronunciamento da comunidade escolar sobre o Sistema de Avaliação e tipo de organização.

Solicitam, incluso, "... deferimento ao que se propõe a Escola para desenvolver uma educação de qualidade voltada para a formação do cidadão....." (verbis).

Criticam com veemência a condução do processo de avaliação na rede estadual de ensino, a partir do ano 2000, quando foram adotadas as simbologias AS e ANS em substituição à utilização de notas de 0 a 10 ( zero a dez) com média mínima de aprovação igual a 07(sete), sem que existisse " um projeto bem estruturado com roteiro, justificativas e objetivos." (litteris).

Segundo afirmam, após várias perguntas sem respostas e dúvidas não esclarecidas ...."terminou sendo convertidas para notas, já que ficou determinado em reunião que, quem tivesse 04 ( quatro) AS, estaria aprovado e quem tivesse abaixo disso, ia à PRALET". ( Prorrogação do Ano Letivo).

Concluem o documento com a proposta de que a Escola de Ensino Médio Governador Adauto Bezerra deverá manter a antiga sistemática de " notas de 0 a 10 ( zero a dez) com organização em 04 ( quatro) períodos anuais; avaliação contínua e cumulativa, prevalência dos aspectos qualitativos sobre os de provas ou exames finais , recuperação paralela e final e estes e todos os demais princípios disciplinados no regimento escolar, e assim sendo, fica definido o padrão básico de funcionamento e de desenvolvimento do projeto pedagógico."



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0628/2002

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Para o presente processo, houvermos por bem valeremo-nos de resposta concedida a um posicionamento semelhante oriundo das escolas estaduais sediadas em Crateús, já que aquele teve por relatora, a mesma que ora analisa este.

É de fundamental importância louvar a iniciativa de discussão COLETIVA (como atesta o abaixo-assinado) de temática tão extremamente relevante. Se o corpo de educadores aqui representados pelos signatários do presente documento parou para *estudar, refletir, discutir* e, após consenso, assumiu o posicionamento aqui registrado tem, de imediato, um cumprimento reverente desta relatora.

Contudo, a questão da avaliação com pareceres descritivos é proposta engajada num projeto político-pedagógico de transformação e merece atenção mais acurada.

A avaliação da aprendizagem, nos tempos atuais de novo milênio, de expectativa social por inclusão, democracia e cidadania, remete a uma nova concepção de escola que, por sua vez, demanda rupturas definitivas com posturas, consoantes com Leis, pensamentos e diretrizes de um tempo histórico em transição onde o aluno não tinha voz nem vez e, em conseqüência, não aprendia a pensar, a expressar pontos de vista sem medo de errar, não aprendia a dialogar, a fazer escolhas, e era sempre tolhido pelo medo de ser medido ou rotulado.

As idéias expostas neste parágrafo têm íntima relação com o documento em análise, no qual os redatores afirmam que a Escola de Ensino Médio Governador Adauto Bezerra se propõe “a desenvolver uma educação de qualidade voltada para a formação do cidadão...”

Mundialmente, intelectuais cientistas defensores de um moderno pensamento pedagógico, estão questionando a utilização de exames, notas e extração de médias no processo de ensino-aprendizagem, como instrumentos que põem-se na contramão “do diálogo, da liberdade de expressão e do exercício da democracia.”

Cipriano Luckesi- Ba – ( também citado pelos ilustres redatores) Expôs, inúmeras vezes, que é impossível extrair a média de conhecimento de um sujeito que se



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

pretende autor de suas aquisições, construtor de hipóteses conceituais. Diz o insigne professor que “a avaliação da aprendizagem é amorosa, inclusiva, dinâmica e

Cont. Parecer Nº 0628/2002

construtiva; diversa dos exames, que não são amorosos, são excludentes, não são construtivos, mas classificatórios.”

Gerard Vergnaud, França – Há vinte anos, como PHD em psicologia cognitiva, afirma que aprender é o resultado de uma certa organização do pensamento no rumo da construção de um *campo conceitual*, uma rede de conceitos, que corresponde a formas específicas de um esquema de pensamento, num determinado momento e é nesse campo que deve ser avaliado o aprendiz, por manifestações próprias que demonstram o conhecimento construído num reticulado.

Sther Grossi – RS – “Pedagogicamente, avaliar, significa o acolhimento, por parte do professor, das elaborações do aluno. Este acolhimento significa respeito e reconhecimento pelo trabalho intelectual representado pelas hipóteses do mesmo”, e não por respostas denotativas de memorização.

Jussara Hoffman, R.S. – “O grande complicador, do século e da temática, na visão dessa professora “se constitui na relação estreita estabelecida pelos professores, do tipo, *dar nota é avaliar; fazer prova é avaliar.*”

P. Broadfoot – Inglaterra – “Os aspectos do desempenho dos alunos que as escolas *escolhem para avaliar* refletem muito claramente os índices das relações entre a escola e o seu conceito de sociedade.”

I. Hextall e N. Keddri – E.E.U.A. – “O professor é enredado numa teia, em seu cotidiano, a ponto de praticamente nem perceber a que funções realmente está servindo, ao proceder à avaliação de seus alunos.”

Menga Búdke – Paris – “Percebo, nas pesquisas e entrevistas, o poder de arbítrio do avaliador escolar, o mais das vezes exercido isoladamente pelo professor, com o uso de notas, mas percebo também a consciência da inserção do processo de avaliação em um contexto econômico-político, onde se insere a própria escola, assim como o reconhecimento de uma certa flexibilidade com a qual se pode lidar com os conceitos atribuídos.”



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

O exposto até aqui, tem a intenção de sintetizar o pensamento atual dos estudiosos sobre a avaliação da aprendizagem à luz de um projeto inovador de sociedade.

Cont. Parecer Nº 0628/2002

Ademais, para o completo e adequado esclarecimento da matéria, no que *se refere ao ponto específico em questão*, é necessária uma breve incursão sobre o que a legislação educacional vigente determina, além do que foi extraído com ilibada procedência pelos educadores da E.E.M. Governador Adauto Bezerra.

1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 –

“Art. 10 – Os Estados *incumbir-se-ão de*:

I – *Organizar*, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II – ....

III – ....

IV – ....

V – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino.

Art. 24 – A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - ....

II - A classificação em qualquer série (...) pode ser feita:

a) ....

b) ....

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola que *defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato (...) conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino*.

III – ....

IV – ....

V – A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos *qualitativos sobre os quantitativos* e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.”



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Ora, a Lei de Diretrizes e Bases conhecida como porta para a emancipação da educação escolar, fala tão claro no texto quanto no entretexto.

Dá-nos duas claras mensagens no conteúdo da alínea “c” do item II, do artigo 24, com a expressão: “*avaliação* feita pela escola que defina o grau de de-

Cont. Parecer Nº 0628/2002

*envolvimento e experiência do candidato (...)* conforme *regulamentação do respectivo sistema de ensino.*”

Em primeiro lugar propõe um novo paradigma de avaliação que observe o processo, em vez do produto. Desenvolvimento (cognitivo) e experiência não são tributários de notas e médias.

Em segundo lugar, remete a regulamentação da sistemática de avaliação à qual se refere, ao respectivo sistema de ensino. No presente caso, o sistema é o *estadual* que tem como órgão executor, a *SEDUC*.

Mensagem semelhante vem do item V, alínea “a” do referido artigo, com os adjetivos “contínua e cumulativa” e com a locução adjetiva “aspectos qualitativos.” (prevalência destes sobre os quantitativos).

Avaliação contínua e cumulativa remete, novamente, a processo, elaborações, esquemas de pensamento onde a prática da nota é descabida. Qualidade prevalecendo sobre quantidade, é determinação legal que parece pontuar a questão.

2) Parecer Nº 05/97 do Conselho Nacional de Educação – também Registrado pelos educadores, prevê que sejam observadas, nos documentos escolares, as diretrizes da lei.

3) Parecer Nº 04/98 – CNE – “Um dos mais graves problemas da educação em nosso país é sua distância em relação à vida e aos processos sociais transformadores. Um excessivo academicismo e um anacronismo em relação às transformações de um modo geral, condenaram a Educação Básica nestas últimas décadas, a um arcaísmo que deprecia a inteligência, a capacidade de alunos e professores e as características específicas de suas comunidades. Esta diretriz prevê a responsabilidade de *sistemas educacionais e das unidades escolares* em relação a uma necessária atualização de conhecimentos e de valores(...). Desta forma, através de possíveis projetos educacionais dos sistemas de ensino, através



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

*de cada unidade escolar*, transformam-se as diretrizes em currículos específicos e propostas pedagógicas das escolas.”

Para finalizar as citações relacionadas com o tema e para esclarecer definitivamente o papel do sistema de ensino – no caso a SEDUC - é válido

Cont. Parecer Nº 0628/2002

transcrever o Art. 9º, inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que assinala ser incumbência da União... “estabelecer, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum.”

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto, refletido e relatado, esta relatora conclui que, ao assumir drasticamente um posicionamento contrário ao do seu sistema de ensino, a Escola de Ensino Médio Governador Adauto Bezerra, está sim, assumindo a sua autonomia pedagógica mas, ao contrário do que diz a Norma, inclusive, pode estar deixando de observar as diretrizes organizacionais da SEDUC, cuja competência para ditá-las está prevista no artigo 10 da LDBEN.

Não se pode, contudo, deixar de reconhecer que o posicionamento assumido tem base na responsabilidade do grupo frente à complexidade da proposta e à rapidez da mudança sem que tenha havido uma preparação prévia dos educadores.

Inobstante, a avaliação como investigação dialógica, com resultados descritivos, está na ordem do dia do moderníssimo pensamento legal e antropo-sócio-psicopedagógico da aprendizagem. Vale a pena conhecê-la em profundidade, antes de qualquer posicionamento contrário que possa parecer superficial, apressado e à revelia do sistema de ensino.

Com isso não se pretende dizer que as adjetivações AS e ANS resumem o que há de melhor em matéria de avaliação, mas o mesmo vale para a aferição através de notas.

Nos tempos atuais é imprescindível que os educadores adotem uma concepção de pedagogia que possa transcender o utilitário e estimular a



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

capacidade de pensar do aluno, assim como a sua própria capacidade de analisar e acolher diferentes hipóteses cognitivas de autoria dos alunos.

No perfil do professor pós- moderno é imprescindível a qualidade de organização ética, intelectual e afetiva que a sociedade espera dele, de modo a poder, em seguida, cultivar nos seus alunos, o mesmo legado.

Cont. Parecer Nº 0628/2002

O sujeito aprendiz, não é puramente epistêmico, mas o é também desejanter e suspirante e seu sistema de representação não pode ser medido em notas e delas extraída uma média. A esfera dramática do ser humano- sentimentos, ansiedades, medos, angústias, idiossincrasias- e sua operacionalização, se ocupam dos valores e dos significantes que dão sentido à vida.

Faz-se, então, aos signatários do documento em apreço, a recomendação de entrar no espaço do diálogo dando à SEDUC, e a si próprios, chances de aprofundar a questão que é tão importante, solicitando um período de transição e de amadurecimento através de cursos e seminários.

#### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de outubro de 2002.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

<b>PARECER</b>	<b>Nº</b>	<b>0628 /2002</b>
<b>SPU</b>	<b>Nº</b>	<b>02088196-7</b>

---

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (0XX) 85 272. 6500 / FAX (0XX) 85 227. 7674 - 272. 0107  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: : [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**APROVADO EM: 07.10.2002**

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC

---

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (0XX) 85 272. 6500 / FAX (0XX) 85 227. 7674 - 272. 0107  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: : [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)